CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº 324/2015

AUTOR: Vereador Vado Malassombrado

EMENTA: "Institui, no Calendário Oficial do Município, "O Dia Municipal da Feira de São Joaquim", que será comemorado, anualmente, no dia 26 de julho."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O projeto do edil Vado Malassombrado tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial do Município, "O Dia Municipal da Feira de São Joaquim", que será comemorado, anualmente, no dia 26 de julho, ressaltando a importância histórico-cultural e socioeconômica da Feira de São Joaquim para o Município de Salvador.

Dispõe o Regimento Interno que *"**se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á**, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto."* (art. 201)

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador encaminhou mensagem a esta casa informando o veto parcial ao Projeto de Lei apontado, incidente sobre os artigos 2º e 3º. Alega o alcaide que o artigo 2º da proposição em questão cria obrigação ao Município, gerando, consequentemente, despesa para o mesmo sem a necessária estimativa de impacto orçamentário. Por fim, alega que o interesse público não foi devidamente atendido pelo art. 3º da proposição.

Neste aspecto, percebe-se que o a atuação do alcaide foi baseada em estrita legalidade, conforme prevê o artigo 201 do Regimento Interno desta Casa, atendendo, portanto, às exigência legais, havendo a devida motivação do veto, não restando, portanto, qualquer empecilho para a aprovação do mesmo.

Pelo exposto, o presente veto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade e legalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 324/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final